



**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021**

Suprime os §§ 10 e 11 do art. 44 do Art. 11 do PLC nº 0010.9/2021, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”

Art. 1º Ficam suprimidos os §§ 10 e 11 do art. 44 do art. 11 do PLC 0010.9/2021:

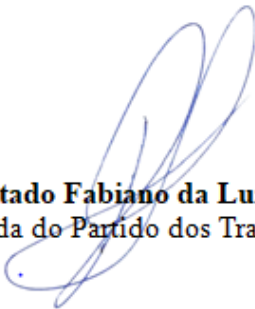
“Art. 44

§ 7º (...)

§ 10. Suprimido;

§11. Suprimido.

Sala de Sessões,


Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores


Deputada Luciane Carminatti


Deputado Neodi Saretta


Deputado Padre Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

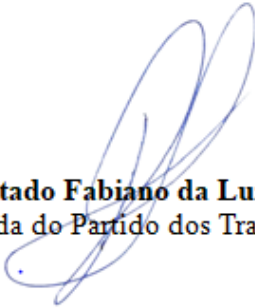
Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Supressiva aos §§ 10 e 11 do art. 44 do Art. 11 do PLC nº 0010.9/2021, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina” visa adequar à redação proposta, uma vez que, já existe dentro do direito administrativo o estabelecimento de prazos legais e sua respectiva responsabilização em caso de descumprimento.

Além do que, insere-se a responsabilização do servidor, sendo que o gestor (Poderes e Órgãos) que detém gerencial da ficha funcional do servidor. Portanto, não é proporcional que a pessoa do servidor seja responsabilizada por informações e dados que estão sob a guarda do gestor.

Assim, submetemos a Emenda Supressiva a à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

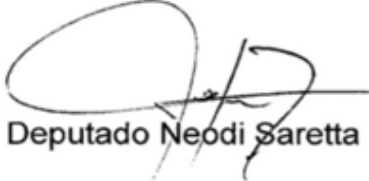
Sala das Sessões,



Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



Deputada Luciane Carminatti



Deputado Neodi Saretta



Deputado Padre Pedro Baldissera